

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0969/26	DATA 29/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	
PROCESSO Nº 31.00421134/2021-68	CADASTRO SMMA Nº 31.00870473/2025-81	COMPETÊNCIA Originária	
ENDEREÇO Rua José Félix Martins, nº 1246, Bairro Mantiqueira, Regional Venda Nova de Belo Horizonte.			
REFERÊNCIA Análise de autorização para intervenção em ARA – APP, Zoneamento PA-1, Conexão de Fundo de Vale.			
RESPONSÁVEL LEGAL Serviço Social do Comércio – SESC		RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Laís Rosa Leite (CREA 167613/D) Thaís Garrido De Oliveira (CREA-MG 02186240/D)	
CNPJ: 03.643.856/0006-88		Carlos Vítor Hubner Moreira de Oliveira (CREA-MG 238132/D)	
Etapas Retificação - Parecer Técnico nº 0770/26 e ao Certificado de Autorização Nº 0123/26			

1. INTRODUÇÃO

O presente adendo tem por objetivo complementar o Parecer Técnico nº 0770/26, com a inclusão de informações relativas à compensação ambiental, bem como promover a retificação das condicionantes e do extrato de informações constantes nos Anexos I e II do Certificado de Autorização nº 0123/26, além da inclusão do Anexo V, referentes à intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA), com incidência em Área de Preservação Permanente (APP), no âmbito do empreendimento SESC Venda Nova, localizado na Rua José Félix Martins, nº 1246, Bairro Mantiqueira, Regional Venda Nova, neste Município.

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais análises, fundamentos e conclusões constantes no Parecer Técnico nº 0770/26, especialmente no que se refere à caracterização da intervenção, enquadramento legal e viabilidade ambiental.

2. HISTÓRICO

26/01/2026: Requerente protocola ticket nº 31.00870473/2025-81, solicitando autorização para intervenção em APP.

27/01/2026: Emitido Parecer Técnico nº 0171/26 referente à 1ª análise.

31/03/2026: Requerente protocola ticket nº 31.00186828/2026-72 para atendimento às pendências listadas no PT 0171/26.

06/04/2026: Emitido Parecer Técnico nº 0770/26 referente à 2ª análise, favorável à concessão da autorização.

13/04/2026: Emitido o Certificado de Autorização “Ad Referendum” – CA Nº 0123/26.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0969/26	DATA 29/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, o órgão ambiental competente deverá estabelecer, previamente à emissão da autorização para intervenção em APP, medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a serem adotadas pelo requerente. Nos termos do §2º do referido artigo, tais medidas consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP, devendo ocorrer, preferencialmente, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Ressalta-se que o enquadramento da intervenção como de utilidade pública, bem como a demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional, constituem requisitos para a autorização da intervenção em APP, nos termos da Lei Federal 12.651/2012, não afastando, por si só, a necessidade de definição de medidas compensatórias.

No caso em análise, ainda que a intervenção não implique impermeabilização significativa do solo, verifica-se a instituição de faixa operacional associada à rede implantada, na qual há restrições à regeneração de vegetação arbórea, em razão da necessidade de manutenção, acesso e integridade da infraestrutura, bem como potenciais intervenções futuras para reparos e operação do sistema.

Dessa forma, a intervenção acarreta limitação permanente das funções ecológicas da APP no trecho afetado, especialmente no que se refere à recomposição de vegetação de maior porte, justificando a adoção de medida compensatória voltada à recomposição ambiental.

Assim, para a intervenção em APP correspondente a 502,14 m², define-se a compensação ambiental mediante a recomposição de área equivalente a 1.004,28 m², correspondente ao dobro da área intervinda, adotando-se, por analogia, o critério estabelecido no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Para fins de dimensionamento, considera-se o plantio de 112 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 x 3 m, a ser realizado em área a ser definida pela DPEA/SMMA, preferencialmente em APP passível de recuperação.

Cálculo da compensação

Área de intervenção em APP: 502,14 m².

Área a ser compensada: $2 \times 502,14 \text{ m}^2 = 1.004,28 \text{ m}^2$.

Espaçamento de plantio: $3 \text{ m} \times 3 \text{ m} = 9 \text{ m}^2$.

Número de mudas: $1.004,28 \text{ m}^2 / 9 \text{ m}^2 = 111,59 \approx 112$ mudas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que, apesar de se tratar de empreendimento privado, a implantação da rede de esgotamento sanitário atende aos requisitos legais para autorização da intervenção em APP, tendo em vista que:

- possui natureza de infraestrutura sanitária essencial, dado seu caráter coletivo e seus efeitos que extrapolam os limites da propriedade;
- atende à função ambiental e de saúde pública;
- configura medida de proteção sanitária, nos termos do art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 12.651/2012;
- a inexistência de alternativa técnica e locacional foi justificada pelas condicionantes urbanísticas e técnicas do projeto;



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0969/26	DATA 29/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

- a intervenção tende a resultar em ganho ambiental para os recursos hídricos e para as APPs do empreendimento, condicionado à adequada execução e manutenção do sistema.

Ressalta-se que a autorização da intervenção em APP fica condicionada à execução da compensação ambiental correspondente, nos termos deste adendo.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se complementação ao Parecer Técnico nº 0770/26, com a inclusão de informações relativas à compensação ambiental, bem como pela opina-se pela retificação das condicionantes e do extrato de informações constantes nos Anexos I e II do Certificado de Autorização nº 0123/26 e inclusão do Anexo V, permanecendo inalteradas as demais análises e conclusões anteriormente exaradas.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Equipe técnica:

Luiza Helena Pinto – BM 0317.719-8
Engenheira Civil/Sanitarista

Mariana Silva Pontello – BM 325.321-8
Geóloga

Ciente e de acordo:

Clarissa Ortiga Leite – BM 326.185-7
Gerente de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Junior- BM. 79.668-2
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0969/26	DATA 29/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

ANEXO I

DIRETRIZES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM PA1, APP E CONEXÃO DE FUNDO DE VALE

Condicionantes relacionadas à intervenção objeto desta autorização, consistente na implantação de novo sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, incluindo as atividades de execução de valas, instalação de poços de visita, movimentação de terra e demolição pontual de pavimentação, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.643.856/0006-88), localizado na Rua José Félix Martins, nº 1246, Bairro Mantiqueira, Regional Venda Nova de Belo Horizonte – MG.

Processo Administrativo nº 31.00870473/2025-81

Nº	CONDICIONANTES	PRAZOS
01	Apresentar Plano de Monitoramento da nova rede de esgotamento sanitário. (Nota 01)	60 dias
02	Implantar o plano de monitoramento descrito na condicionante nº1, com apresentação de relatórios anuais.	Durante toda a vida útil da rede, incluindo sua operação e eventual substituição
03	Solicitar Autorização de movimentação e transporte de terra – AMTT. (Notas 2 a 4) .	Para emissão da AMTT
04	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas, a ser realizado em área a ser definida pela DPEA/SMMA (Nota 5) .	Início do período chuvoso subsequente à emissão da licença

Notas

- O Plano de Monitoramento deverá contemplar, minimamente, o monitoramento da integridade da rede, a definição de rotinas de manutenção, o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos potencialmente afetados, bem como procedimentos para atuação em situações emergenciais, tais como rompimentos e extravasamentos.
- A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT será emitida em documento separado, mediante apresentação:
 - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa de análise de movimentação e tráfego de terra;
 - Descrição do itinerário para o transporte do material até o seu destino final;
 - Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços de terraplenagem
- Nas atividades de movimentação/limpeza:
 - Não interferir em lençol freático
 - Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras.
 - Adotar medidas, durante a fase de execução das obras, para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para aplicar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0969/26	DATA 29/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

4. O projeto de movimentação de terra apresentado prevê os seguintes volumes consolidados conforme quadro abaixo:

TIPO DE MATERIAL	Volume de Aterro (m³)	Volume de Corte (m³)	Volume a transportar para fora do terreno (m³)	Volume a transportar para o terreno (m³)
Terra	676,73	1.914,16	1.781,47	-
Entulho	-	-	123,19	-
Material Orgânico	-	-	-	-

5. Executar plantio de 112 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0969/26	DATA 29/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

ANEXO II
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

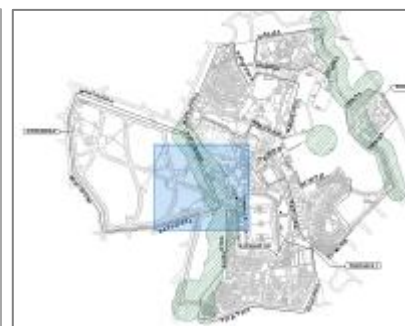
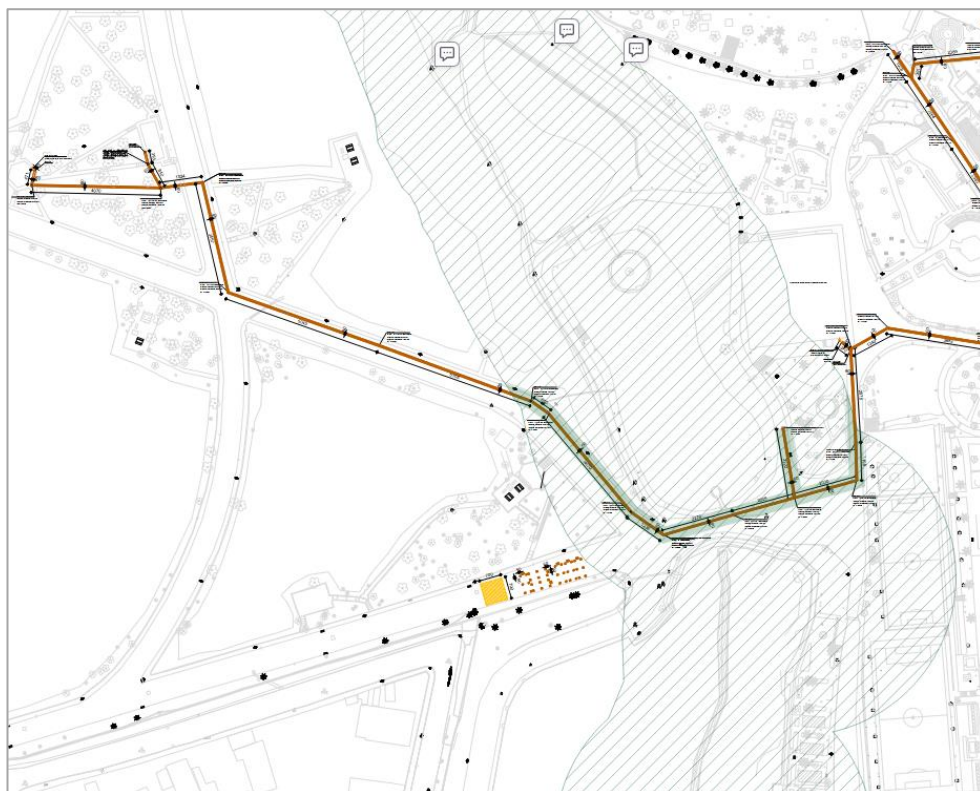
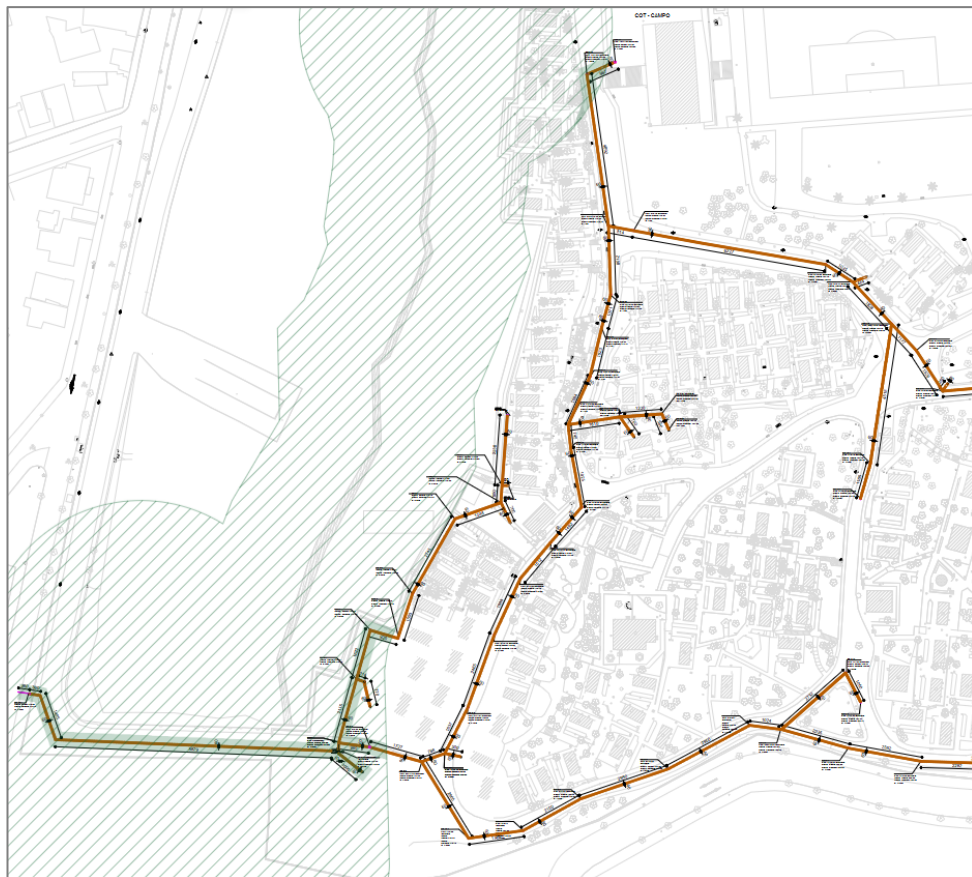
	Itens	Valores
1	Modalidade	Intervenção
2	Motivação	PA-1, APP e CONEXÃO FUNDO DE VALE
3	Área Permeável Aprovada (m²)	N/A
4	Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização	N/A
5	APP Requalificada (m²)	N/A
6	APP Intervinda (m²) *compensação	502,14
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	1.914,16
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	676,73
9	Supressão Aprovada (un)	N/A
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	N/A
11	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	N/A
12	Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)	N/A
13	Plantio Vinculados à Compensação Executado no Lote (un)	A definir (DPEA)
14	Plantio Total (un)	112
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	N/A
16	Validade da Licença (anos)	4
17	Longitude X	43°58'52.8"W
18	Latitude Y	19°47'46.0"S



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO V
PLANTA DE INTERVENÇÕES EM APP



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 29 de abril de 2026 às 15:49

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0969-26_Sesc-Venda-Nova_Retificacao.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 29 de abril de 2026 às 15:56

Assinante: LUIZA HELENA PINTO Matrícula: PRCP03177198

Hash da assinatura: 2A4AF64FF9AB0F8BC3A99FA4BEA8C10C6A78CB44 Para validar utilize o QR Code ao lado



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 29 de abril de 2026 às 15:49

Assinante: MARIANA SILVA PONTELLO Matrícula: PR00325321

Hash da assinatura: D3D9A552FF6C9615B5BC24D0282AD70CA3AFF7D7 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.